

28 de março de 2017 025/2017-DP

# OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções sobre Ações de Hypermarcas S.A. (HYPE3), Suzano Papel e Celulose S.A. (SUZB5), Fibria Celulose S.A. (FIBR3), Raia Drogasil S.A. (RADL3), Equatorial Energia S.A. (EQTL3), Embraer S.A. (EMBR3), Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. (RAIL3), Braskem S.A. (BRKM5), Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (MULT3) e Lojas Americanas S.A. (LAME4).

A BM&FBOVESPA informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções sobre Ações de Hypermarcas S.A. (HYPE3), Suzano Papel e Celulose S.A. (SUZB5), Fibria Celulose S.A. (FIBR3), Raia Drogasil S.A. (RADL3), Equatorial Energia S.A. (EQTL3), Embraer S.A. (EMBR3), Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. (RAIL3), Braskem S.A. (BRKM5), Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (MULT3) e Lojas Americanas S.A. (LAME4) (Derivativos).

## Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar do processo devem buscar orientações para tanto no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado para Contratos Derivativos (Guia), disponível em <a href="https://www.bmfbovespa.com.br">www.bmfbovespa.com.br</a>, Serviços, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Para cada um dos Derivativos mencionados anteriormente, serão credenciados até cinco Formadores de Mercado que encaminharem o Termo de

1



025/2017-DP

Credenciamento e a Documentação Necessária e que obtiverem aprovação da BM&FBOVESPA conforme os critérios e os prazos constantes deste Ofício Circular e do Guia.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas e/ou forem realizadas após o prazo indicado neste Ofício Circular, desde que, nesse último caso, sejam devidamente justificadas, ficará a exclusivo critério da BM&FBOVESPA a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados.

## Atuação dos Formadores de Mercado

Os Formadores de Mercado credenciados deverão atuar de acordo com os seguintes parâmetros:

Tabela 1

Ativo-objeto	Código	Vencimentos	Spread (R\$)	Quantidade mínima	Período de atuação durante a sessão de negociação (%)
Hypermarcas S.A.	HYPE3	1º e 2º	0,05	2.600	
Suzano Papel e Celulose S.A.	SUZB5		0,03	3.800	
Fibria Celulose S.A.	FIBR3		0,07	2.000	
Raia Drogasil S.A.	RADL3		0,10	1.300	
Equatorial Energia S.A.	EQTL3		0,07	1.600	
Embraer S.A.	EMBR3		0,05	3.200	80
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	RAIL3		0,03	8.800	
Braskem S.A.	BRKM5		0,08	1.500	
Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.	MULT3		0,10	1.100	
Lojas Americanas S.A.	LAME4		0,05	3.300	

O Formador de Mercado deverá registrar ofertas de compra e de venda para as séries obrigatórias divulgadas diariamente pela BM&FBOVESPA, sendo obrigatória



025/2017-DP

sua atuação até o quinto dia útil anterior à data de vencimento. Após esse prazo, a obrigação do Formador de Mercado passará a ser no vencimento seguinte.

As séries obrigatórias, bem como as regras de seleção definidas pela BM&FBOVESPA para atuação dos Formadores de Mercado, estão disponíveis em <a href="https://www.bmfbovespa.com.br">www.bmfbovespa.com.br</a>, Serviços, Formador de Mercado, Derivativos, Opções.

A instituição credenciada poderá usufruir dos benefícios dos Formadores de Mercado, sem observar as obrigações previstas na Tabela 1, por até dez dias úteis antes do início de sua atuação formal, para que possa realizar as configurações tecnológicas necessárias, bem como os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens. Após esse prazo, a atuação da instituição credenciada como Formador de Mercado será monitorada pela BM&FBOVESPA.

Caso a instituição credenciada desista do processo, sem, contudo, ter iniciado o exercício de suas atividades como Formador de Mercado, estará dispensada de cumprir o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de sua atividade, a instituição deverá cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 dias, conforme regulamentação aplicável.

#### **Prazos**

### Tabela 2

Envio do termo e da documentação	Cadastro das contas	Início de atuação	Término do vínculo
Até	Até	Até	Em
11/05/2017	08/06/2017	01/07/2017	30/06/2018

### **Benefícios**

As instituições credenciadas estarão isentas dos Emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações realizadas com o(s) ativo(s) do(s) programa(s) cadastrado(s), em qualquer vencimento e série, e sobre as operações efetuadas no mercado a vista com a ação-objeto das opções, desde que essas operações tenham sido feitas com o objetivo de delta hedging e na

BM&FBOVESPA

A Nova Bolsa

025/2017-DP

mesma sessão de negociação em que o ativo desse programa foi negociado. Nesse caso, o percentual de delta hedging será de 50% (cinquenta por cento), a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries de opções

no dia de seu cálculo, inclusive das séries não obrigatórias.

Por fim, destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Internacional e de Desenvolvimento de Mercados e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Edemir Pinto

José Ribeiro de Andrade

Diretor Presidente

Diretor Executivo de Produtos e Clientes